

matrícula

33.412

F

-01-

SCRPardo,

24 de julho de 2014

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um **prédio residencial** (do tipo 3D2, com área de 51,80m², identificado pelo nº 79 da rua adiante citada) e seu **terreno** (com formato irregular, com área de 194,40m²), constituído pelo **lote nº 22 da quadra G**, situados na **Rua Cinco**, no **Núcleo Residencial Oswaldo Cortela**, Município e Comarca de **Santa Cruz do Rio Pardo**. O terreno apresenta as seguintes medidas e confrontações (sob a **perspectiva de quem da rua olha para o imóvel**): a frente mede 10,16 metros e confronta com a Rua Cinco; o lado direito mede 19,28 metros e confronta com o lote nº 23; o lado esquerdo mede 18,95 metros e confronta com o lote nº 21; o fundo mede 10,17 metros e confronta com o lote nº 10.

CADASTRO NO MUNICÍPIO: 8.355.

PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH** (CNPJ/MF nº 47.865.597/0001-09, sediada na cidade de São Paulo).

REGISTRO ANTERIOR: Av.3/7.946, de 04/12/1986 (averbação do Conjunto Habitacional), desta Serventia. A Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.1/33.412.

PROTOCOLO "EX-OFFICIO" Nº 144.277, de 23/07/2014.

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Com fundamento na Lei nº 6.015/73 (art. 213, I, "c", na redação dada pela Lei nº 10.931/2004), faço a presente averbação "ex-officio" para constar que a Rua Cinco passou a denominar-se **Rua Sperandio Viol**, consoante Decreto Municipal nº 384 (de 23/09/1983), cuja cópia está arquivada, neste Serviço de Registro, na pasta (de nº 1) de Leis e Decretos Municipais. SCR, 24/07/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.2/33.412.

PROTOCOLO Nº 151.735, de 07/01/2016.

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL.

Com fundamento na Lei nº 6.015/73 (art. 213, I, "g", na redação dada pela Lei nº 10.931/2004), no instrumento particular detalhadamente especificado no **registro nº 3** (adiante) e nos documentos arquivados, nesta Serventia, na pasta de averbações de maio de 2005, faço a presente averbação para constar que a **denominação atual** da proprietária do imóvel é **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU** (conforme alteração estatutária registrada aos 21/08/1989 na JUCESP sob nº 796.166), inscrita no CNPJ/MF nº **47.865.597/0001-09**, entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, devidamente matriculada na CEF sob nº 00041, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo - SP. SCR, 22/01/2016, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

R.3/33.412.

PROTOCOLO Nº 151.735, de 07/01/2016.

VENDA E COMPRA.

Conforme **instrumento particular de venda e compra** (celebrado em São Paulo aos 19/11/2015), com **força de escritura pública** (Lei nº 4.380, de 21/08/1964; Decreto Lei nº 70, de 21/11/1966), a proprietária **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU** (qualificada na abertura da matrícula e na averbação nº 2) **VENDEU**, pelo valor de **R\$12.085,09** (doze mil e oitenta e cinco reais e nove centavos): I) a **parte ideal de 50% do imóvel** a **MARIA LÚCIA LOPES BATISTA** (brasileira, viúva, do lar, CI-RG nº 17.233.137-SSP-SP, CPF/MF nº 145.931.398-48); II) a **parte ideal de 10% do imóvel** a **ROGÉRIO BATISTA** (brasileiro, serviços gerais, CI-RG nº 25.350.396-6-SSP-SP, CPF/MF nº 195.348.488-32, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **JOSIANE CRISTINA ZANZARINI**

(continua no verso)

matrícula

33.412

F

-01vº-

VERSO

Continuação R.3/33.412

BATISTA, brasileira, industriária, CI-RG nº 42.830.493-X-SSP-SP, CPF/MF nº 303.961.258-16); III) a **parte ideal de 10% do imóvel a LEANDRO APARECIDO BATISTA** (brasileiro, serviços gerais, CI-RG nº 25.350.395-4-SSP-SP, CPF/MF nº 277.680.508-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **SUELI KELLY GOMES BATISTA**, brasileira, industriária, CI-RG nº 33.217.542-X-SSP-SP, CPF/MF nº 220.832.478-17); IV) a **parte ideal de 10% do imóvel a RENATO LOPES BATISTA** (brasileiro, solteiro, maior, industriário, CI-RG nº 29.087.243-1-SSP-SP, CPF/MF nº 305.850.438-17); V) a **parte ideal de 10% do imóvel a REGINALDO DONIZETTI BATISTA** (brasileiro, divorciado, industriário, CI-RG nº 33.025.181-8-SSP-SP, CPF/MF nº 323.927.648-83); e, finalmente, VI) a **parte ideal de 10% do imóvel a LUCIANA DE FÁTIMA BATISTA BEGUETTO** (brasileira, industriária, CI-RG nº 33.025.182-X-SSP-SP, CPF/MF nº 315.468.458-10 casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CARLOS EDUARDO BEGUETTO**, brasileiro, industriário, CI-RG nº 35.223.996-SSP-SP, CPF/MF nº 308.103.698-42), todos residentes e domiciliados na Rua Sperandio Viol, nº 79, Núcleo Residencial Oswaldo Cortela, em Santa Cruz do Rio Pardo. A vendedora foi representada, no supracitado instrumento particular, por seus procuradores Célio da Silva Noffs (brasileiro, casado, analista de planejamento, CI-RG nº 8.416.585-6-SSP-SP, CPF/MF nº 007.398.788-32) e Martin Banhos Navarro (brasileiro, casado, administrador de empresas, CI-RG nº 10.682.258-5-SSP-SP, CPF/MF nº 941.957.908-59), conforme **cópia autenticada** (arquivada sob nº 360, nesta Serventia, na pasta própria do corrente ano) da **procuração pública** lavrada aos 14/04/2015 (Livro 3.898, páginas 261/264) no 24º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo. ITBI recolhido (alíquota de 1%): R\$243,53 (principal) e R\$4,87 (multa). **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** a) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa nº 12042736, emitida aos 18/01/2016 e válida até 15/07/2016; b) resultado negativo da consulta à Central de Indisponibilidade (arquivados, nesta Serventia, juntamente com o instrumento particular). **CERTIDÕES:** Consta do contrato (item 2 da cláusula sétima) que a CDHU declarou, sob responsabilidade civil e criminal, que: a) explora com exclusividade a atividade de produtora de unidades habitacionais para comercialização à população de baixa renda, conforme artigo 2º, item I, letra "d", do seu estatuto social; b) as unidades habitacionais produzidas não integram o seu ativo permanente, mas, sim, o seu ativo circulante; c) está dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. Inexigíveis, pois, as certidões negativas de débitos supracitadas (Decreto nº 3.048/99, art. 257, § 8º, inciso IV, combinado com art. 257, I, "b"; Instrução Normativa SRF nº 971/2009, art. 407, inciso IV, combinado com art. 406, inciso I, "b"). O citado contrato (arquivado, nesta Serventia, na pasta de instrumentos particulares do corrente mês) ainda contém outras cláusulas e estipulações. **VALOR VENAL (EXERCÍCIO 2016):** R\$24.352,96. **DOI:** Emitida por esta Serventia. **SCRIP**, 22/01/2016, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

